

INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Sugere que o Governo Federal atue para aumentar o número de empresas habilitadas em lojas francas em portos e aeroportos e realize gestões junto aos municípios para elevar a concorrência e o número de empresas habilitadas nas lojas francas das zonas de fronteira terrestre.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A livre concorrência é um dos princípios da ordem econômica pátria e deve balizar todas as políticas públicas no País. Ficamos preocupados com a possibilidade de haver reduzida concorrência no regime de lojas francas existente no Brasil.

As recentes flexibilizações feitas pelo governo brasileiro são importantes, mas é necessário ir além, impedindo o monopólio de uma única empresa no acesso a esses regimes especiais no território brasileiro. Novas lojas francas têm sido instaladas no Brasil¹ e também a possibilidade de comercialização de mercadorias vem sendo ampliada, com base na adoção de novas regras noticiadas pela Secretaria da Receita Federal².

Apesar do aspecto positivo da criação e da expansão das lojas francas, que podem atuar no sentido de aumentar a concorrência entre os países, receamos que o modelo atual possa não garantir competição plena. Faz-se mister que seja incentivada a instalação de várias empresas que concorram entre si nos pontos de fronteira terrestres e nos portos e aeroportos.

¹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2019/09/governo-bolsonaro-reve-acordo-sobre-free-shops-e-abre-crise-no-mercosul.shtml?_twitter_impression=true. Acesso em: 16/10/2019

² Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/agosto/lojas-francas-de-fronteira-poderao-vender-maior-variedade-de-mercadorias> Acesso em: 16/10/2019.

De acordo com a página eletrônica da Receita Federal do Brasil³, diversas lojas francas em aeroportos e pontos de fronteira terrestre possuem apenas uma empresa habilitada a operar.

Sabemos que são de competência municipal as lojas localizadas em municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, mas urge fomentar a competição em todos os seus aspectos. Não pode o Estado criar e estimular monopólios privados.

Diante do exposto, sugerimos que o Governo Federal atue para aumentar o número de empresas habilitadas em lojas francas em portos e aeroportos e realize gestões junto aos municípios para elevar a concorrência e o número de empresas habilitadas nas lojas francas das zonas de fronteira terrestre.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

³ Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/relacao-das-lojas-francas-em-aeroportos-e-pontos-de-fronteira-terrestre>. Acesso em: 16/10/2019

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de que o Governo Federal atue para aumentar o número de empresas habilitadas em lojas francas em portos e aeroportos e realize gestões junto aos municípios para elevar a concorrência e o número de empresas habilitadas nas lojas francas das zonas de fronteira terrestre.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que o Governo Federal atue para aumentar o número de empresas habilitadas em lojas francas em portos e aeroportos e realize gestões junto aos municípios para elevar a concorrência e o número de empresas habilitadas nas lojas francas das zonas de fronteira terrestre.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA